



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado na Sessão Ordinária

de 09/05/17 por 17/0 voto:

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA LEVADA A EFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 18:00:HORAS.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, os vereadores da Câmara Municipal de Sumaré reuniram-se para fazer realizar a presente sessão ordinária da Câmara Municipal de Sumaré.

“Presidente Joel Cardoso da Luz.” Solicito ao primeiro secretário que faça a chamada dos senhores vereadores”.

“1º Secretário Décio Marmirolli.” Clauduir Aparecido Menes. Décio Marmirolli. Edivaldo Teodoro, Edgardo Cabral. Eduardo Lima. Fábio Ferreira dos Santos. Hélio Pereira da Silva. João Maioral. Joel Cardoso da Luz. Josué Cardozo. Márcio Brianes. Ronaldo Mendes. Rubens Champam. Rudinei Olivio Lobo. Sebastião Alves Corrêa. Dr. Sérgio Rosa, Ulisses Nunes Gomes. Valdinei Pereira da Silva. Valdir de Oliveira. Warlei de Faria. Willian Souza.

“Com dezessete vereadores senhor Presidente há quórum para abertura da sessão”.

“Presidente Joel Cardoso da Luz.” Feita a chamada dos senhores Vereadores e havendo número legal, declaro aberta a sessão ordinária do dia 02 de maio de 2017 às 18 horas e 27 minutos. Peço ao vereador Dudu Lima, que faça a invocação a Deus, todos de pé, por favor.

“Vereador **“Dudu Lima:”** Pai eu coloco em suas mãos hoje aqui a mente de cada vereador, de cada pessoa que está nos acompanhando e dai-nos discernimento pra cada um aqui fazer as melhores escolhas. Olhe por essa semana por todos que estão aqui e por nosso familiares e amigos. “Amém”.

“Presidente Joel Cardoso da Luz.” Eu suspendo a sessão por 15 minutos. Decorrido aquele espaço de tempo é reaberta a sessão para os trabalhos.

“Presidente Joel Cardoso da Luz.” Ordem do dia. **Item-único:** Discussão e votação das Contas Municipais referente ao exercício de 2013 – (TC nº. 1702/026/13) e seu Decreto-Legislativo”. Peço ao 1º secretário que faça a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas – TC nº. 1702/026/13 e dos pareceres da comissão de justiça e redação e finanças e orçamento”.

“1º Secretário Décio Marmirolli.” Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – encaminha Processo TC nº. 1702/026/13. Dois volumes ao anexo I e IV a ele vinculado o TC que acompanha o parecer prévio emitido pela primeira Câmara. Encaminha a vossa excelência o processo referente 1702/26/13 em dois volumes ao anexo 1 e 4 a eles vinculados,

acessórios do TC que acompanha o parecer prévio emitido pela primeira câmara desse tribunal na sessão 17 Novembro 2015 bem como pareceres emitidos sobre o pedido de reexame do tribunal pleno na sessão de 30 e Novembro 2016 publicado no Diário Oficial do estado no dia 11 do 02 de 2015 e 21 do 12 de 2016 respectivamente relativos as contas do exercício de 2013 representados pelo órgão do Governo esse município conforme artigo 33 inciso 13 da Constituição Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pareceres PC 01 702/26/13 Prefeitura Municipal de Sumaré exercício 2013, Prefeita Cristina Conceição Bredda Carrara advogados Roseli de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Filipe Marques Sarinho e outros; acompanham o PC 1702/126/13, 8537/2615, 24562/2614, 32138/2614 procurador de contas João Paulo Giordano. Itens, ensino, 25.91. Fundeb 100% magistério 80,5 pessoal 55,11% saúde 25,83% transferência Legislativo 4,42% execução orçamentária déficit 1,88% - R\$8.757.000 resultado financeiro – R\$197.517.715,13 centavos remuneração do agente político regular ordem cronológica pagamento relevado, precatório irregular encargos sociais do regime próprio Providência irregular, visto e relatados os discutindo altos, acordo a primeira câmara de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão 17 Novembro 2015 pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa relator Dimas, Eduardo Ramalho, Presidente Edgardo de Camargo Rodrigues em Face a conformidade das correspondentes notas taquigráficas emiti parecer desfavorável aprovação das contas prefeitura exceção feita aos atos pendente de apreciação por esse tribunal consignado a licitude da remuneração do agente públicos recomenda-se ao prefeito que adote medidas objetivando a impedir as ocorrências a pontada nos itens, planejamento das políticas públicas lei de acesso às informações lei de Transparência fiscal controle interno e proceda à regularização e que atende também



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

o responsável por ocupar um cargo efetivo renúncia de receita, dívida ativa adote medidas mais eficaz para sua cobrança; despesas com pessoal encargos sociais proceda ao recolhimento da sua integralidade resultar na execução orçamentária busque melhor planejamento orçamentário afim que eventuais alterações fica mais próximo do percentual da inflação objetivando preservá-lo devendo a tentar ainda com rigor as funções da Lei e responsabilidade fiscal, ordem cronológica de pagamento resultado financeiro econômico, saldo patrimonial e adote medidas objetivando reequilíbrio das contas públicas. Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais contratos atende determinados no comunicado SDG número 44 e regularize a situação dos empréstimos e servidores, quadro de pessoal, regularize os cargos em comissão em harmonia com a disposição do artigo 37 inciso 5 da Constituição Federal, observando os expostos do douto Ministério Público das contas sesse o pagamento das complementações e aposentadoria sem a devida a contribuição dos Servidores; ensino atende os expostos em relação ao Proeb, finalidades dos dados informados ODESP lei orgânica instrução recomendação ao tribunal bem como procedo rigoroso acompanhamento da contabilização dos recursos do Fundeb para que não ocorram Lançamento despesas superiores a receita. Determina pôr fim a formação de altos apartados para que, tratar da matéria relativa às compras e distribuição de Cestas básicas aos Servidores Municipais realizada por meio de Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, sindicato que se obtém o item de pagamento de complementação de aposentadoria e pensões folha 58/59 dos autos principais e 368 do anexo segundo do Ministério Público do Estado de São Paulo diante da possível inconstitucionalidade da lei municipal 1298/75 e suas alterações. Presente na sessão procurador do Ministério Público de contas José Mendes Neto. O processo ficará disponível aos interessados para ver citações de cópia e independentemente do requerimento do cartório do conselheiro-relator publique-se São Paulo 1 de dezembro de 2015. Presidente Dimas Eduardo Ramalho, Renato Martins Costa relator. Pedido do reexame. Município de Sumaré Prefeito Cristina Conceição Bredda Carrara exercício 2013. Requerente Cristina Conceição Bredda Carrara em julgamento de reexame o parecer da egrégia primeira Câmara sessão 17 de 11 de 2015 publicado Diário Oficial do Estado em 11 do 12 de 2015. Advogados, Roseli Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros, Acompanho TC 1702 bairro 126/13 TC 85 37/0 26153 e 24 562 barra 2614 TC 32 138 barra 26/14, Procurador de Contas João Paulo Giordano. Fontes geração atual Regional 3. Pagamento parcial das contribuições previdenciárias dos precatórios gastos com pessoal acima do limite legal situação que não foi regularizada no período de recondução previsto em lei; ações da Defesa insuficiente para alterar a situação dos autos pedido de reexame concedido e improvido. Visto relatados contido nos autos acordão egrégio Tribunal de Contas de São Paulo em sessão de 30 de novembro 2016 pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, relator, Antônio Roque Citadini, Edgard de Camargo Rodrigues, Cristina de Castro Morais e dos substitutos Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antônio Carlos dos Santos. Na conformidade das correspondentes notas taquigráfica preliminarmente conhecido o pedido de reexame e quanto ao mérito com sermos que as razões apresentadas não se mostra o suficiente para abalar os fundamentos do ré decisório. Combatido negar-lhe provimento ficando mantida integralmente o Parecer recorrido. Presente na seção procurador-geral do Ministério Público de contas Rafael Lemberg De Marchi Costa. O processo ficará disponível interessados para vista; estações de cópia independentemente elima do cartório Conselheiro relator publique-se 14 Dezembro 2016 presidente Dimas Eduardo Ramalho, relator Renato Martins Costa. Tribunal de Contas de São Paulo Tribunal pleno sessão 30 do 11 de 2016 pedido de reexame. TC 1702/2613 município Sumaré prefeita Cristina Conceição Bredda Carrara, exercício 2013 julgamento da primeira Câmara em sessão 17 do 11 e 15 publicado no Diário do Estado de São Paulo em 11 do 12 de 2015; advogados Roseli de Jesus Lemos, José Américo Lombardi; acompanha TC 17 02/126/13. TC 23 822/26/14, TC 24 562/26/14. TC 25 966/26/15, TC 32 128/26/15, Procurador de contas João Paulo Jordano Fontes. Fiscalização



atual unidade Regional 3. Relatório. Em Sessão de 17 do 11 de 2015 a primeira Câmara decidiu emitir parecer desfavorável as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré referentes ao Exercício de 2013, em face da infringência no artigo no artigo 20 inciso terceiro alínea B da Lei fiscal gasto com pessoal equivalente a 55,11% bem como o do não pagamento da totalidade dos precatórios das contribuições devido ao fundo de previdência municipal no ano em apreço, buscando a reforma do parecer foi interposto pedido de reexame Consta na folha 207/223 acompanhando de documentações. Em suas razões o responsável pela gestão somente realçou os pontos positivos da sua administração apontando que vários itens relevantes a reexaminados pela fiscalização mostraram-se regulares. No tocante despesas com pessoal observou que a decisão dessa corte não levou em consideração contido no artigo 66 da lei de responsabilidade fiscal por meio do qual o prazo para recondução é duplicado quando o crescimento real de um produto interno bruto for inferior a 1%. Nessa conformidade expus que o excesso de despesa de pessoal deslumbrando no último quadrimestre de 2013 foi conduzido até o primeiro quadrimestre 2015 consoante publicação do relatório de gestão fiscal daquele quadrimestre a qual indicou um índice de 53,59% abaixo do limite determinado pela lei de responsabilidade fiscal. Registrou julgado nesse tribunal constante TC 1818/2613 no qual referido entendimento fora adotado. Assim, considerou que as contas em questão investiu aprovação desta corte em relação aos precatórios registrou que a prefeitura realizou os pagamentos no valor determinado pela Emenda Constitucional 62/09 sustentando que as parcelas relativas aos mês de Setembro e dezembro de 2013 foram quitados em 2014 correspondendo a 34,7% do total devido. Nisso que em 2013 foram pagas duas parcelas do exercício 2012 correspondente a 800 e R\$ 884.859,03 centavos, observou demais que a referida emenda que deu à redação artigo 97 do ato das disposições consoantes transitória permitiu que município de Sumaré fizesse o pagamento de seus precatórios na proporção de 1% da sua receita corrente líquida o que representou o valor de R\$ 5.123.806,63, tendo a Municipalidade pago no Exercício montante de R\$ 6.159.743,40, portanto um milhão de reais a mais do quanto determinado e seus outros em que apesar do Supremo Tribunal Federal ter julgado cidade menos parcialmente inconstitucional, ainda faltava a época modulação dos efeitos da decisão. Observando a gestão somente ocorreu em meados 2015 não cabendo a sua não ando em apreço o segundo na gestão do governo Estado de São Paulo relativo 2013 examinada ao TC 14 66 barra 26/13 tal entendimento foi aplicado. Ademais resumo que não foi considerada decisão ora recorrida a prefeitura realizou parcelamento junto ao departamento de precatório tribunal de justiça São Paulo buscando acomodar evidentemente né e proporção de pagamentos que permitisse a quitação no prazo estabelecido na emenda com sinal 62/09. Assim com seu outro também que deu cumprimento sistemática dos pagamentos precatórios no tocante às contribuições devido ao fundo de previdência Municipal espousou que a lei municipal 5568 de 5 do 12 2013 autorizou parcelamento ou quando devido sendo firmado proposta de acordo junto a referida entidade envie 31 do 12 2013 observando o que é homologação do referido acordo Ministério da Previdência Social a posteriori não alteraria temporariamente o fato de uma vez o ato formal e bilateral deu-se dentro do exercício em tela sendo paga em fevereiro 2014 a primeira parcela assim com outro parcelamento em questão está revestido da legalidade portanto acordo com a capacidade financeira da Municipalidade realçou que assumiu município com sérios problemas financeiros acompanhado de quadro de crise que viu agravar a situação salientou o que mesmo nessas condições a adotou medidas pressionar muito dos problemas encontrados envolver na execução orçamentária equilíbrio fiscal e os serviços públicos assim como ser umas áreas da administração eu quem ou em decorrência ao provimento pedido foi que fosse agora emitir um parecer favorável as contas em apreço analisando de posição no tocante os gastos com pessoal assinalou que a situação dos autos não foi alterada aviso que no terceiro quadrimestre 2013 as despesas com pessoal atingir os 50 por cento 55,11% da lei de responsabilidade fiscal sendo que o prazo para recondução duplicado por forças estabelecido artigo 66



da lei de responsabilidade fiscal, teria seu término em abril 2015 quando os gastos pessoais alcançaram o 56,41% ao reflexo da receita observou que os documentos apresentados pelo recorrente referem-se ao segundo trimestre de 2015 ponto depois do prazo de adaptação assim consigo que originam os conduziu o excesso do gasto com pessoal no termo estabelecido pela lei fiscal analisando o processo setorial econômico do ATJ entender o que é situação de pagamentos de precatório judicial intempestivo não foi alterado observando o que a regularização da obrigação judicial em período posterior e os dados apesar de positiva não vê se caracterizou a ilegalidade praticada no Exercício. Quanto ao não recolhimento de encargos previdenciários salientou o que ela utilizava o termo de parcelamento foram realizado ainda no Recife exame fator que permitiria a renovação da falha sobre a Prisma jurídico WhatsApp eu consigo que o recurso seria intempestivo não bastante diz que apesar de realizar o parcelamento das contribuições previdenciárias a Prefeitura não proceder o seu recolhimento sendo tal fato contribuído para o aumento da dívida Municipal, além de não ter sido emitido certificado de regularidade previdenciária AT Jotta A chefia propôs o indeferimento illumine do apelo douto MPC apesar de inicialmente se seguir essa mesma posição retificou o seu entendimento no sentido a tempestividade do apelo isso porque no período de 4 de 1 a 17 do um 201716 consoante é o ato 12/15 houve suspensão dos prazos processual. No mérito com sinuca essas ações o responsável não conseguiram Erguer as máculas que prejudicariam examinado opinando pelo provimento do apelo acompanhou atual conclusão expondo-se que é Municipalidade Teve um aumento de receita corrente líquida no exercício de 45 vírgula 342000000 montante suficiente para quitar os encargos sociais e soltando que as contribuições previdenciárias não paga referente ao período de Junho a outubro 2013 alcançaram valor de 10,600 e 25 milhões eu estou que não bastante autorização dos atos 5002/2013 o parcelamento foi assinado em 25 do 2 2014 sendo que até setembro 2014 não foi autorizado pelo Ministério da Previdência Social; salientou o sistema o relatório de quantos mil e catorze mil e setecenta e sete reais e zero centavos 26/14 apontamento que a prefeitura de 2010 não repassava na integridade os valores devidos fundo presenciaram realizando parcelamento ao final do exercício alguns alcançando o prazo de 20 anos para e que no seu entender comprometer seriamente o fluxo de caixa e a saúde financeira do referido Instituto Previdenciário. Por fim, em relação aos precatórios reprovou assertiva da origem no sentido da sua regularidade anotou que os depósitos realizados foram superiores a 1% da receita, assegurando o que os pagamentos mensais tem RCL com base a média do mês em referência somado aos anteriores A King 97 para o terceiro do ADC contudo ou percentual a ser aplicado seria de 2% sobre a RSL e não um por cento como costurar de realizou pela de realizado pela administração. Assinalou de controle do setor Lembrando que o exercício em apreço ouvir sequestro sociais no valor de 423000 reais e na área penal pelo não provimento do apelo é o relatório o parecer publicar no diário oficial de São Paulo em 11 de Dezembro 2015 o recurso interposto no dia 12 de 2006 tendo em conta o contido no ato 2/15 deliberando que está colocado estaria em recesso no período 17 do 2 2015 ao dia primeiro do um de 2016 ato GP 12/15 que suspendeu os prazos processuais o período de 4 a 17 do um 2006 e no ato GP número 3/16 que suspende o expediente nos dias 8 e 9 2 2016 ele terminou o expediente no dia 10 02, seria às 13:00 tem como artigo 207 parágrafo primeiro do RTC pessoa que quando o vencimento da contagem do prazo cair em dia de suspensão parcial prorroga-se o mesmo até o primeiro dia útil seguinte considerando que o prazo artigo 71 da lei complementar 709/93 foi respeitado, assim diante da tempestividade o recurso da legitimidade do recorrente nele conheço voto do mérito em relação às vezes com pessoa a situação dos Autos não estou operada os gastos até o título finalizar o patamar; 3 não 4 mais 5 11% da receita corrente líquida não se realizam nas condições do limite legal nos dois quadrimestres seguinte nos termos do artigo 23 da lei de responsabilidade fiscal primeiro segundo quadrimestre 2014 56,14% e 59,22% respectivamente a moto não se aplica as funções do artigo 66 da Lei referida lei considerando que o exercício 2013 O que foi de 2,7% não sendo adequada autorização



do culto do ano anterior de qualquer maneira ainda inadequadamente se adotasse as regras do artigo 66 A mencionada lei aplicando o prazo para recondução a situação não se alteraria, terceiro quadrimestre 1014 e o primeiro quadrimestre 2015 os gastos continuar acima do patamar Legal ou seja 56,96% e 5246 42% respectivamente registro que arrumar a planilha apresentada pelo recorrente refere-se o segundo quadrimestre 1015 posterior ou por tanto o prazo cima indicados no tocante contribuições previdenciárias no bastante tem o responsável apresentado o termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento firmado em 31 do 2013 tendo que tal fato não funciona a questão Lembrando que até setembro 2014 e se acordou ainda se encontrava em análise pelo Ministério da Previdência. Ademais um parcelamento foi firmado no último dia do exercício em análise transferir no Senhor nos não assumido no exercício para as pessoas que você dores nos pessoa quitação em 15 anos. Outro sim ele fica se que a prefeitura tem bebes com fundo de preferência 12/2010 existe no parcelamentos reiterados relativos às contribuições do exercício 2010 2011 2012 cuja liquidação está sendo feita em 20 anos. Constata-se que a prefeitura paga algumas contribuições dos exercícios do restante são objeto de acordo parcelamento que são amortizados ao longo dos anos estação que compromete seriamente o fluxo de caixa saúde financeira do referido Fundo Municipal e da própria prefeitura na gestão e seguinte; registro que é assinada imprensa vem sendo censurada por esta corpo sendo uns fatores que levaram emissão de parecer desfavorável das contas 2011/12 TC 1045 barra 26/11 1634 Barra 26/12. No tocante precatório no alto que o valor excelente foi pago no Exercício alcançou 4 milhões de R\$ 2516,60 inferior portanto a 1% da receita líquida que é de 5103826 e 60 e 70 anos concluindo o serviço aqui apenas com a inclusão das parcelas relativas mês de setembro dezembro 2013 pago em 2014 o valor totalizou R\$ 6.159,740,40 tem o pagamento das duas parcelas relativas a esses 2012 no montante de R\$ 884850,03 ocorrido no Exercício 2013 não; a situação encontrada no presente Ofício o servo tem nada em presença também se verificou nas contas 2014 para quem diga que também nos casos de precatório prefeitura deixou de cumprir suas obrigações naquele exercício passando parte da dívida para seguinte tal situação não permitirá que a municipalidade quite seus débitos relativos ao regime especial mensal até 2020 registro porque o acordo de parcelamento celebrado com o DOC do tribunal de justiça São Paulo firmado em 2 ou 10 2013 envolveu débitos dos exercícios anteriores o que dia 18 do oito de 2014 abrange outra dívida visto que as parcelas 2013/2014 foram quitadas em 14 do 5 2014, portanto anteriormente ao acordo assim tendo como o doutor MPC e as causas que prejudicaram difícil seminários não foram emitidas voto portanto pelo improvimento do pedido de reexame mantendo o ré parecer das folhas 205/206. Renato Martins Costa Conselheiro.

PARECER CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO. Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré – Exercício 2013 - TC nº 1702/026/13. Em sessão de 17 de novembro de 2015, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer desfavorável, à aprovação das contas do exercício de 2013. Em sede de Pedido de Reexame, em Sessão de 30/11/2016, os Conselheiros conheceram do pedido de Reexame e quanto ao mérito, negaram-lhe provimento, por entender que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão anterior, ficando mantido, integralmente, o parecer recorrido. Recebidos os autos na Câmara Municipal de Sumaré, após todas as formalidades legais realizadas, foi apresentado pela ex-Prefeita suas Justificativas, que devidamente analisadas por esta Comissão, não foram suficientes para alterar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em relação as despesas com pessoal, a situação permaneceu inalterada. Os gastos no exercício de 2013 com pessoal ficou no patamar de 55,11% da RCL, não se realizando a recondução ao limite legal nos dois quadrimestres seguintes, nos termos da LRF (1º e 2º quadrimestres de 2014: 56,14% e 59,22% respectivamente). Ainda que se aplicasse o Art. 66 da LRF, considerando que no exercício de 2013 o PIB era de 2,7%, de qualquer maneira a situação não se alteraria pois no 3º quadrimestre de 2014 e no 1º quadrimestre



de 2015 os gastos continuaram acima do limite legal (55,96% e 56,42% respectivamente). No que se refere às contribuições previdenciárias, embora tenha sido firmado Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo Parcelamento em 31/12/2013, tal fato não soluciona a questão, posto que até setembro/2014 esse acordo ainda se encontrava em análise pelo Ministério da Previdência. O parcelamento foi firmado no último dia do exercício em análise, transferindo o ônus não assumido para gestões posteriores, tendo-se em vista que a quitação se dará em 05 (cinco) anos. Aliás a inadimplência também foi verificada nas contas de 2014. Devemos observar que a inadimplência vem sendo censurada pelo Tribunal de Contas desde 2011 (TC 1045/026/11). Finalmente, em relação aos pagamentos dos precatórios, deve-se registrar que o acordo de parcelamento celebrado com o DEPRE do TJSP, foi firmado em 02/10/2013, somente envolveu débitos de exercícios anteriores e que o de 18/08/2014 abrange outras dívidas, posto que as parcelas de 2013, pagas em 2014, foram quitadas em 14/05/2014, portanto, anteriormente ao acordo. Por todo exposto, concluímos que as falhas apresentadas comprometem o exercício de 2013. Após este breve relato, a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento emitem **parecer no sentido de aprovação do parecer do Tribunal de Contas, com a consequente desaprovação das contas municipais do exercício de 2013.** Sumaré, 24 de abril de 2017. Comissão Justiça e Redação. Comissão Finanças Orçamento. Josué Cardozo. João Maioral. Clauduir Aparecido Menes. Márcio Júnior Brianes. Rudinei Lobo". **"Presidente "Joel Cardoso da Luz:"** Com os pareceres conjunto da Comissão de Justiça e redação e Finanças e Orçamento favorável ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passado a discussão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Pergunto se tem algum orador? **"Com a palavra o Vereador "Márcio Brianes":** "Senhor Presidente, nobres Vereadores, público aqui presente. Faço uso dessa Tribuna nesse dia de hoje que é histórico para mim quanto primeira legislatura, quanto vereador, mas histórico para a Cidade de Sumaré E, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, eu não poderia de esclarecer o meu parecer assim como acredito que os outros membros também vão esclarecer. Mas, faço questão de usar essa tribuna, dizer do meu parecer Senhor Presidente que estou seguindo o Tribunal de Contas, foi pautado em tudo isso que o Secretário Décio Marmirolli acabou de ler, por tantas irregularidades que teve no mandato passado, por isso sigo o Tribunal de Contas, assim rejeitando as Contas da Ex-Prefeita por tudo que já foi dito, não ter atendido o limite de gasto e por ter ultrapassado o limite de gasto com pessoas e mesmo assim não ter atendido o Funcionário Público. Ultrapassou o limite de gasto mas não deu aumento, dissídio aqueles que poderiam receber. Sigo o Tribunal de Contas, Senhor Presidente por não atender os precatórios que ela também não cumpriu, e quis assinar a justificativa no final do ano de 2013, perdendo prazo já de justificativa. Sigo o Tribunal de Contas, Senhor Presidente por não repasse a Previdência que deixou de repassar, recolhia dos Funcionários e deixou de repassar. Então não poderia deixar de vir aqui hoje usar essa tribuna, dizer que é um dia histórico para mim Márcio Brianes, hoje vamos fazer um voto que é Político porque o técnico o Tribunal já deu. Todos aqui como Legislador tem o direito de fazer o seu direito de voto, e hoje o meu voto Político é seguir o Tribunal de Contas, sendo assim que fui eleito senhor Presidente para representar os 260 mil habitantes da Cidade de Sumaré e, hoje, sigo o Tribunal de Contas senhor Presidente representando os 260 mil habitantes da Cidade de Sumaré, que sofreu 4 anos com um desgoverno dessa Prefeita que ali passou. Voto hoje seguindo o Tribunal de Contas Senhor Presidente a favor dos 5 mil funcionários Públicos que ela massacrrou, chegou a mandar embora Funcionário Público, abriu Sindicância e mesmo assim, ultrapassou o limite de gasto. Sigo hoje Senhor Presidente o Tribunal de Contas a favor daqueles que estão sendo lesados pelas Concessões da Senhora Cristina Carrara que só fez para Administrar os Empresários, mas para o povo mais humilde dessa Cidade ela não. E, hoje, como representante legítimo, representante legal do povo da Cidade de Sumaré que me conferiu como Vereador, eu estou fazendo o clamor dos 260 mil habitantes da Cidade de Sumaré



seguindo o Tribunal de Contas. Então, esse foi o meu relatório quanto membro da Comissão de Finanças e Orçamento, segui o Tribunal de Contas, peço aos nobres Vereadores que aqui estão, cada um faça jus, já fizeram, já analisaram as Contas, mas peço aos nobres Vereadores que se puder acompanhar o Tribunal de Contas, a Cidade de Sumaré vai agradecer a todos vocês e vocês ficarão marcados na Cidade de Sumaré. Era isso senhor Presidente. "Muito obrigado". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "O parecer Prévio do Tribunal de Contas está em discussão". **Vereador "Rudinei Lobo"**: "Pela ordem Presidente". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Pela ordem Vereador". **Vereador "Rudinei Lobo"**: "Quero usar a tribuna também". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Rudinei Lobo com a palavra". **Com a palavra o Vereador "Rudinei Lobo"**: "Presidente, Vereadores, público que nos acompanha aqui, os internautas. Eu como membro também da Comissão não poderia deixar de justificar aqui o meu voto, e quando eu fiz uma das primeiras falas aqui nessa tribuna, eu disse que eu ia ser justo independentemente de qualquer pressão que tivesse em cima de mim. Eu fui eleito a primeira vez na minha carreira política com a Cristina, o Japão foi lá no Mercado me convidou para sair candidato com ela, foi uma campanha bonita, não é? Fomos eleitos eu, o Joel, é em 2004 e eu tinha e tenho respeito por ela, por tudo que aconteceu, deixou de acontecer, a gente vê em alguns Whatsapp, grupos, alguns Funcionários, vocês tem que derrubar, vocês tem que fazer isso, eu já disse e falo para todo mundo, eu não estou aqui para fazer vingança, eu estou aqui para ser justo. Então quando eu sentei com os meus colegas ali que a gente foi fazer o Relatório, um monte de coisa vem na cabeça da gente, porque eu coloquei em alguns grupos do Whatsapp que eu não teria nenhuma dificuldade em aprovar as contas da Prefeita, só para sentir o coração do pessoal. Hoje eu falei com alguns amigos sobre o que a gente sente no coração, o meu coração não carrega vingança, mas o meu coração ele é justo e assim eu tenho levado a minha vida. Quando o Vereador Márcio Brianes disse sobre limite de gasto com pessoas, os precatórios, a Previdência que é o maior garantidor, da garantia de aposentadoria do Servidor Público, ele trabalha uma vida inteira a pessoa vai lá e não deposita o dinheiro, quando ele se aposenta, não tem esse dinheiro; e eu fico muito triste porque em uma outra ocasião não tem problema nenhum de falar aqui, eu votei nas contas de um Ex-Prefeito, do Dirceu Dalben, e ele teve a humildade, humildade de ir lá no Supermercado da família e explicar para mim, Rudinei minhas contas foram assim, assim, assim, assado, todo Prefeito tem uma dificuldade, mas ele foi humilde de procurar esse Vereador e a Prefeita que antecedeu esse mandato nosso ela não ligou para mim, não sei se ligou para alguém, não é da minha conta também, mas nem para vim no Gabinete e falar assim, Rudinei eu errei nisso, nisso, nisso, mas dá um voto de confiança, porque o Político tem que pedir o voto, ele tem e se a pessoa sabe que o voto dela tem essa dificuldade eu também vou ter dificuldade de votar, mas não pelo voto, por ser justo. Então eu não posso, não quero e não vou votar junto com a Prefeita, eu vou acompanhar o Tribunal de Contas porque faço parte de uma CEI da Odebrecht e não está fácil, a gente vê que o povo foi injustiçado, tem um monte de dificuldade e tudo isso pesou, mas o que mais pesou foi ter ela aparecido na televisão a quinze dias atrás levando o nome da nossa Cidade de novo. Então eu acho que ali foi um, o último suspiro, então eu queria dizer Presidente e a todas as pessoas aqui que nada pessoal contra a Prefeita mas eu quero dizer que eu vou acompanhar o Tribunal, não é? A gente vai rejeitar as Contas da Prefeita aqui, a minha parte, o meu voto, a minha consciência, todos fiquem livre o voto que cada um tem, cada um tem a sua consciência, mas eu tenho essa dificuldade hoje de votar junto com a Prefeita, eu vou votar junto com o povo, junto com a população. "Deus abençoe a todos, uma boa votação, fiquem com Deus". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "O Parecer prévio do Tribunal de Contas está em discussão". **Vereador "Sérgio Rosa"**: "Pela ordem Presidente usar a palavra". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Doutor Sérgio Rosa". **Com a palavra o Vereador "Sérgio Rosa"**: "Uma boa noite a todos, quero cumprimentar o Presidente Joel Cardoso na pessoa de quem cumprimento todos os demais Vereadores, cumprimentar



a população que nos acompanha tanto pessoalmente quanto pela internet. Antes de mais nada quero agradecer nessa tribuna aqui agradecer a Deus nosso pai pelo dom da vida e pelo seu imenso amor que nos tem, que sempre se expressa e tem se expressado através do seu filho Jesus Cristo. Antes de mais nada eu quero dizer que desde a primeira vez que eu usei a tribuna aqui na Câmara que também sou Vereador de primeiro mandato eu disse que eu votaria sempre com a população, independente, só votaria quanto a população, quanto o Projeto, votaria com o Governo quando o Projeto realmente fosse de interesse da população, a população pode ter aqui nesse Vereador um defensor, mas vamos lá, estamos diante da votação do Chefe do Executivo mandato, as contas do anos de 2013, primeiro ano do mandato da Prefeita Cristina Carrara, o Tribunal de Contas deu parecer contrário, não aprovando as contas, como nós sabemos o Tribunal de Contas é um Órgão técnico e um Órgão técnico que ele vem e dá o parecer, no entanto cabe ao Legislativo porque esse é um Processo Político, na verdade hoje os Vereadores aqui estarão analisando e votando as contas, mas essas contas ela já pelo parecer técnico do Tribunal de Contas já foram, elas são, foram reprovadas pelo Tribunal de Contas, mas a atribuição volta a dizer é da Câmara dos Vereadores, dos 21 Vereadores que aqui se encontram hoje eles votarão as contas do ano de 2013, da Chefe do Executivo, pois bem, vamos lá, foram três apontamentos que já foram lidos aqui pelo Secretário, já foi dito aqui pelos meus colegas que me antecederam, e nós vamos aqui ser breve para nós já dedicarmos o nosso voto, então nós vemos aqui que a Chefe do Executivo da Gestão passada ela não cumpriu com o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, gastou mais do que devia com a folha de pagamento dos funcionários, o segundo apontamento, isso foi no ano de 2013, ela fez até sua defesa, pediu uma revisão, reexame das Contas e foi reanalisado e o parecer foi contrário só que no voto do Mérito aqui, nas folhas 277 dos altos nós verificamos aqui que no ano de 2014 e 2015 ela também extrapolou os limites, ou seja, o primeiro ano poderia dizer que foi em razão do Mandato anterior, do Prefeito que antecedeu, só que continuou, o segundo apontamento diz com relações as contribuições Previdenciárias, que não houve recolhimento, aí ela fez um termo de acordo, ela fez um termo de acordo só que também esse termo de acordo segundo os Conselheiros do Tribunal de Contas eles não foram cumpridos, ou ainda só fez o termo de acordo e não cumpriu, em suma não cumpriu e ficou, foi cumprir só no ano de 2014, ou seja, também feriu essa questão aí do apontamento, e o último apontamento diz com relação aos precatórios, aquelas dívidas antigas de outras Gestões, e tal, daí tem o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, ele fixa determinado percentual para aja o pagamento correspondente, para que as pessoas que tenha uma ação contra a Municipalidade venham a receber, então tem uma ordem cronológica e tal e também aqui a Prefeita não, ela não respeitou o limite aqui. Enfim, como nós percebemos aqui de forma técnica as contas da Prefeita segundo o Tribunal de Contas Órgão competente para isso falou que elas estão reprovadas, eu penso, esse Vereador aqui pensa o seguinte, a partir do momento que o Chefe do Executivo ele coloca o nome dele a reeleição, ele faz os 4 anos de Governo, coloca o nome à reeleição, se a população aprovar o nome dele eu acredito que o Plano de Governo dele foi aprovado, então considerando, eu penso que esse julgamento das Contas da Senhora Cristina Carrara, ela já foi, esse julgamento já se realizou, e sabe quem realizou esse julgamento? Foi a população, quando a população falou assim, não a reeleição da Cristina Carrara, nós vamos eleger um novo Prefeito, que aí se encontra um novo nome, começando na Política Sumareense, então a população falou não, ela poderia se ela tivesse sido um Governo bom ela teria sido reeleita, então hoje os Vereadores hoje teriam uma dificuldade para estar não aprovando essa conta porque ela teria sido aprovada pelas urnas e ela não foi, quem foi aprovado pelas urnas foram os Vereadores que aqui se encontram, e o Chefe do Executivo que está Administrando a Cidade. Então considerando que a democracia é o Governo do povo e considerando que todas as, o povo tem que governar e considerando que hoje nós vivemos uma situação diferente de todas as outras onde a transparência é muito necessária na Política porque a população tem acompanhado, prova disso são as



manifestações que nós estamos vendo, o País ele passa por um momento diferente e tem que ser assim mesmo, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi feita para ser cumprida e se não está cumprindo evidentemente nós temos que não aprovar as contas, então considerando que esse Vereador vai estar sempre ao lado do povo, tem uma postura independente aqui, todos sabem dessa, esse Vereador fez uso da tribuna desde o primeiro dia, eu não sou da base do Prefeito, tão pouco sou posição ferrenha, eu vou estar sempre do lado do povo. Então eu quero aqui adiantar o meu voto, o meu voto é pela reprovação das Contas da Cristina, porque o povo já julgou as Contas dela no dia 02 de outubro e o povo falou que estava reprovado. "Obrigado Presidente". **"Presidente Joel Cardoso da Luz":** "O Parecer prévio do Tribunal de Contas está em discussão". **"Vereador Willian Souza":** "Pela ordem Senhor Presidente". **"Presidente Joel Cardoso da Luz":** "Pela ordem Vereador Willian". **"Questão de ordem Vereador Willian Souza":** "Quero usar a tribuna". **"Presidente Joel Cardoso da Luz":** "Concedido Vereador. Eu peço a plateia que não se manifeste por favor, por favor não se manifeste, o Vereador está usando a palavra". **"Com a palavra o Vereador Willian Souza":** "Senhor Presidente, senhores Vereadores, público presente, aqueles que nos acompanham pela internet. Nesse dia tão importante para a Cidade de Sumaré. Faço das palavras do nobre Vereador Sérgio e do nobre Vereador Márcio Brianes as minhas palavras, e acrescento mais algumas questões, mas, antes porém, a palavra do Vereador Rudinei Lobo foi muito importante a pressão em cima desta Casa de Leis em votações polêmicas ela sempre é grande, mas além do voto, nesse momento, merece toda Moção de Congratulação, todo aplauso e todo reconhecimento público e dessa Casa de Leis a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, que corajosamente antes de vir para esse plenário deram seus parecer conjuntos bem elaborados tecnicamente, politicamente e na forma do Regimento. O Regimento Interno dessa Casa permitiria até que fosse a semana que vem essa votação caso as Comissões não colaborassem, porém as Comissões bravamente assinaram os Parecer e se eu tivesse um chapéu eu tiraria o meu chapéu para o Josué Cardozo, para o Clauduir Aparecido Menes que é o Cláudio Meskan, para o João Maioral, para Márcio Brianes e para o Rudinei Lobo, que assinaram os pareceres nessa Comissão e deram um belo parecer técnico, político e bem fundamentado Juridicamente, parabéns a vocês, parabéns a vocês Vereadores que representaram a população nessa noite ao dar um parecer em conjunto e dar uma grande demonstração de trabalho, de força, de capacidade e de honestidade. Por favor seu João. Senhores por vários dias este Vereador usou a tribuna para falar sobre as Contas, hoje eu poderia repetir tudo aquilo que eu já repeti, tudo aquilo que eu já disse, tudo aquilo que eu já gritei, que eu já babei nessa tribuna, mas hoje eu quero me ater as contas, e é isso que nos traz aqui nesta noite, esta Casa está aqui para julgar, para poder autorizar a aprovação das Contas da Senhora Cristina Carrara ou a rejeição, acompanhar o parecer técnico do Tribunal, ou rejeitar esse parecer. E, aí, nos chama muita atenção tudo o que aconteceu e tudo o que foi citado aqui. Primeiro ponto que é o encargo com o pessoal que não houve a responsabilidade técnica e nem a Administrativa da Prefeita Cristina Carrara em 2013: esse encargo foi 55,11 por cento, quando a gente pega a alegação da Prefeita ela diz que isso aconteceu porque foi somado os inativos e os pensionistas, porém, ela poderia ter corrigido essa questão e passasse então em 2014 no primeiro quadrimestre 56,14 por cento e 59,22 por cento, o que prova que ela não fez uma correção, ela continuou persistindo no erro administrativo e técnico, quando ela percebe que ela ultrapassa em 2013 55,11 por cento ela poderia começar em 2014 consertando, e no primeiro quadrimestre ela já passa de 56,14 a 56,14 vejam, no segundo quadrimestre de 2014 ela poderia ter corrigido 2013 o primeiro quadrimestre mas não ela passa para 59,22 por cento, ou seja senhor Presidente, o que acontece? Continua errando na Administração pública, continua dando uma aula de irresponsabilidade, continua aumentando o número de comissionados, continua baixando a portaria de cargos políticos, continua fazendo gestos para partidos políticos e sinalizações positivas para tentar encobrir um Governo ruim, péssimo e que tem uma desorganização generalizada na Administração



pública. Sobretudo, ela diz o seguinte, eu não sabia, que o Tribunal de Contas iria acrescentar os inativos e os pensionistas, por isso que eu ultrapassei foi isso que ela disse na alegação dela, mas veja que importante, olha o que ela escreve, além disso de suma importância esclarecedora que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alterou as fórmulas de metodologia do cálculo de folha em setembro de 2013, mas acontece que toda vez que uma Gestão Municipal está ultrapassando os seus valores legais de porcentagem, o Tribunal de Contas do Estado Vereador Cláudio Meskan ele manda um alerta para o Município, ele avisa, ele fala: Senhor Prefeito está ultrapassando a porcentagem legal, o Senhor está ultrapassando, o Governo anterior ignorou os alertas do Tribunal de Contas, viu o E-Mail, apertou mandou para a lixeira e ignorou, continuou aumentando o número de pessoas, começou a aumentar o encargo de pessoal, e aí o que acontece? Ultrapassou os limites. Então o que nós temos aqui? Uma evidência de continuação de erro Administrativo aumentando gradativamente a porcentagem de encargo com pessoal sem se preocupar com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobretudo, ignorando os alertas do Tribunal de Contas que estava alertando a Excelentíssima Prefeita Cristina Carrara que ela estava passando dos limites. E aí partimos então para o segundo ponto que é o precatório. O precatório acontece o seguinte, dia 02 do 10 de 2013 a Prefeita faz um acordo para fazer o pagamento parcelado desses precatórios de débitos anteriores a 2013, anteriores, dia 18 do 08 de 2014 ela refaz o parcelamento como se não cumprisse aquilo que estava sendo acordado lá no dia 02 do 10 de 2013. E aí nós temos um exemplo muito claro, em 2013 a Prefeita não pagou nenhum precatório, nem um precatório. Aí a minha pergunta, não pagou servidor, não pagou sexta básica, não pagou Proeb, não pagou Saúde, não pagou precatório, e aí nós vemos interessante aqui que nos chama atenção, principalmente aos membros da Comissão Especial de Inquérito um detalhe muito importante, dia 29 de dezembro de 2016 a Prefeita faz um termo de anuência passando a Odebrecht para a Brookfield ao apagar das luzes. E agora eu trago essa história para o Tribunal de Contas, parece que é de praxe fazer isso, nobre Vereador Décio Marmirolli, porque ela manda para essa Casa de Leis uma Lei Municipal 5.568 de 05 de dezembro de 2013, 05 de dezembro, fazendo parcelamento do precatório. Então ela não paga, faz um parcelamento para pagar em fevereiro, então o que acontece? Essa questão mostra a incapacidade Administrativa, a desorganização Administrativa e a irresponsabilidade com as Leis do nosso País. Sobretudo, nós temos uma história muito importante nessa Cidade que vale lembrar agora Senhor Presidente, vale lembrar: Sumaré paga desde 92 seu João um precatório que se chama Pronurb, e nós pagamos esse Pronurb 285 por mês e vamos continuar pagando até esse ano, de 92 até 2017, quem fez essa dívida? O Senhor Paulino Carrara, o esposo da Cristina Carrara. Então o histórico de calote de não pagar precatório, não ter responsabilidade com o dinheiro público é de família, não se paga em 2013, não se paga em 2014 e não se paga o que é de 92, a Prefeita assumindo a Gestão ale tinha a obrigação de pagar a conta do marido, sabe por que? Porque os Prefeitos que vieram depois do Paulino foram obrigados a pagar, detalhe. Senhor Presidente eu vou concluir peço um minuto para a conclusão". **"Presidente "Joel Cardoso da Luz": "Concedido". "Orador da tribuna Vereador "Willian Souza":** "Detalhe senhores, detalhe importantíssimo, todos tiveram que pagar essa conta e mais, teve até sequestro nos cofres públicos já por diversas vezes por conta de precatórios, por diversas vezes, inclusive do hospital estadual, da antiga, toda essa história de precatório que nos traz essa herança maldita que esses senhores trouxeram para a Cidade de Sumaré, a Previdência dos Servidores que não foi pago, não foi honrado o valor certo, correto, deixando os servidores sem ter o seu depósito de Previdência, estou falando um pouco rápido que eu tenho que concluir, mas além senhores para finalizar a minha fala, e muito importante dizer isso, fora todas essas irregularidades Senhor Presidente ainda tem um relatório apartado do Tribunal de Contas que nós não vamos votar hoje mas que segue para providências de uma possível fraude na Licitação da Sesta Básica dos Servidores do Governo da Prefeita Cristina Carrara, está o Relatório apartado anexo que está sendo investigado por possível fraude



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

de Licitação, não fez a Licitação pública, não honrou a Lei de Responsabilidade Fiscal e o dinheiro público, isso é irresponsabilidade. Por essa e por todos os outros motivos que eu tenho, mas principalmente por isso hoje eu acompanho o voto do Tribunal, voto contra as Contas da Cristina Carrara a favor o parecer do tribunal e a favor do povo dessa Cidade de Sumaré". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "O Parecer prévio do Tribunal de Contas está em discussão. Não havendo oradores, em votação. Com a aprovação do Parecer prévio do Tribunal de Contas relativos ao Exercício de 2013 está rejeitado, com a rejeição do Parecer prévio as Contas relativos ao Exercício de 2013 está aprovado, ou então melhor, quem for favorável ao Parecer prévio do Tribunal de Contas vota sim, quem for contrário ao Parecer prévio do Tribunal de Contas vota não. Está em votação". **Vereador "Willian Souza"**: "Pela ordem Presidente". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Pela ordem Vereador Willian Souza". **Questão de ordem Vereador "Willian Souza"**: "Como Líder do Bloco solicito usar a tribuna por cinco minutos para orientação do bloco". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Concedido, concedido. Encaminhamento de votação". **Com a palavra o Vereador "Willian Souza"**: "Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Só uma situação importante que eu quero complementar da fala de vossa excelência Doutor Sérgio. A Lei Federal, Lei complementar de 18 de maio de 90 no seu artigo primeiro diz o seguinte, os que tiverem suas Contas Relativas ao Exercício de Cargo ou função pública rejeitada por irregularidade insanável que configure ato doloso de Improbidade Administrativa e por decisão recorrível do Órgão competente salvo se está houver sido surpresa ou anulada pelo Poder Judiciário para as eleições que se realizarem nos próximos 8 anos estarão inelegíveis, é este alerta que eu quero dar com esta Lei na mão que muitos falaram hoje à tarde, não acontece nada e ainda tem aqui uma complementação dessa Lei que ai segue no artigo segundo, na letra "G" que diz a mesma coisa praticamente acrescentando os oito anos de impossibilidade de concorrer às eleições, o voto que nós vamos dar aqui senhores para que sirva de orientação é muito importante de acordo com a Lei Federal, a partir do momento que nós votarmos sim que é o meu voto o sim significa acompanhar o tribunal, estaremos transformando a Excelentíssima Prefeita Cristina Carrara oito anos inelegível, oito anos inelegível, se esta Casa aprovar agora nesse momento o parecer do Tribunal por 8 anos a Prefeita Cristina Carrara estará inelegível por 8 anos ela não terá direito de concorrer às eleições, salvo por várias liminar, salvo por várias condições que a gente sabe como está a Justiça, mas agora não depende da Justiça, depende de mim, depende do Senhor, depende de cada Vereador de corresponder e complementar aquilo que a população fez em outubro do ano passado, que a população derrotou o Governo da Cristina Carrara nas urnas, tirou os seus Secretários, tirou o primeiro escalão do Governo, derrubou as suas políticas que eram impopulares, intolerantes ao povo da nossa Cidade e, agora, como Vereadores vamos dizer o sim com o peito bem cheio, e dizer aos próximos 4 anos a Senhora Prefeita Cristina Carrara, Ex-Prefeita está inelegível, não pode concorrer as próximas eleições. É isso que diz a Lei Federal, é isso que diz e nós vamos zelar pelo cumprimento da Lei. Nesse sentido, eu finalizo a minha fala orientando o bloco ao qual eu pertença e orientando, orientando, pedindo, implorando em nome da população que todos acompanhem o voto do Tribunal. Digam sim essa noite que é muito importante para a Cidade de Sumaré. "Muito obrigado Senhor Presidente". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "Vamos abrir a votação, então lembrando, quem for favorável ao parecer prévio do Tribunal de Contas vota sim, quem for contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas vota não, votação... A Votação é nominal, peço ao Primeiro Secretário que faça a chamada dos Vereadores". **1º Secretário "Décio Marmirolli"**: "Os senhores vereadores declaram o voto sim ou não". **Presidente "Joel Cardoso da Luz"**: "E no microfone". **1º Secretário "Décio Marmirolli"**: "Primeiro da ordem, vereador Cláudio Meskan". **Vereador "Cláudio Meskan"**: "Meu voto é favorável ao Tribunal de Contas". **1º Secretário "Décio Marmirolli"**: "Vereador "Edgardo Cabral": "Meu voto é sim ao Tribunal de Contas". **1º Secretário "Décio Marmirolli"**: "Professor Edinho". **Vereador "Professor Edinho"**:



Meu voto é sim ao Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Eduardo Lima". "Vereador **"Dudu Lima:"** Eu acompanho o parecer do Tribunal de Contas e voto sim". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Fabinho". "Vereador **"Fábio Ferreira dos Santos:"** Meu voto é sim ao Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Hélio Silva". "Vereador **"Hélio Silva:"** Meu voto é sim ao Tribunal de Contas e a população". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Josué Cardozo". "Vereador **"Josué Cardozo:"** Eu voto para acompanhar o Tribunal de Contas e meu voto é sim ao Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Joel Cardoso". "Vereador **"Joel Cardoso da Luz:"** Também acompanho o parecer prévio do Tribunal de Contas e voto sim". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Fininho". "Vereador **"Warlei de Faria:"** Meu voto é não". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Décio Marmirolli, voto sim, favorável ao Parecer Técnico do Tribunal de Contas. "Vereador **"Márcio Brianes:"** Vereador **"Márcio Brianes:"** O meu voto é acompanhando o Tribunal de Contas. Voto sim ao Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Willian Souza". **"Questão de ordem do vereador "Willian de Souza:"** Em nome da população da cidade de Sumaré e do povo mais sofrido da nossa cidade eu voto sim, senhor Presidente". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Ronaldo Mendes". "Vereador **"Ronaldo Mendes:"** Por orientação partidária meu voto é não". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Rubens Champam". "Vereador **"Rubens Champam:"** Quero aqui, primeiramente senhor presidente fazer um breve comentário se vossa excelência assim me permitir. Não fiz questão de usar a tribuna tendo em vista que fiquei aqui observando, mas antes de dar meu voto gostaria de fazer só um breve comentário. Eu moro em Sumaré desde 1970, e acompanho a política e eu não vi até hoje um prefeito que as contas não foram rejeitadas pelo menos uma vez. Então, diante disso, antes de ser um voto político que a gente pode escolher e as urnas democraticamente já fez o seu trabalho, meu voto é não". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Rudinei Lobo". "Vereador **"Rudinei Lobo:"** O meu voto vou seguir o Tribunal de Contas, meu voto é sim. E em respeito à todo funcionário público da nossa cidade de Sumaré". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Sebastião Correa". "Vereador **"Sebastião Correa:"** O meu voto é sim e pela orientação partidária e aos nossos funcionários públicos que eu sou um deles". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Sérgio Rosa". "Vereador **"Sérgio Rosa:"** Eu voto sim ao Parecer do Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Ulisses Gomes". "Vereador **"Ulisses Gomes:"** Senhor presidente, essas contas já foi rejeitada no dia 02 de outubro pela população e rejeitou por quem estava fazendo a gestão e eu fui eleito e eu não posso votar contra o povo. "Então meu voto é sim ao Tribunal de Contas". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Nei do Gás". "Vereador **"Nei do Gás:"** Senhor Presidente eu fui eleito pelo povo e vou votar pelo povo, meu voto é sim". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador Valdir de Oliveira". "Vereador **"Valdir de Oliveira:"** Meu voto é sim". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Vereador João Maioral". "Vereador **"João Maioral:"** Acompanhando o voto do companheiro de partido e também voto pelo parecer do tribunal de contas, voto sim". **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** Senhor presidente 18 vereadores votaram sim e 03 vereadores votaram não. Portanto, está aprovado o parecer do tribunal de contas". **"Presidente "Joel Cardoso da Luz:"** Aprovado o parecer do tribunal de contas com 18 voto sim e 03 não. Agora peço ao primeiro secretário que faça a leitura do Projeto de Decreto-Legislativo nº. 03/17. Os pareceres da comissões lido pelo primeiro secretário acompanha o referido projeto. **"1º Secretário "Décio Marmirolli:"** **DECRETO-LEGISLATIVO Nº 432, DE 03 DE MAIO DE 2017.** "Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2013". **Autor:** Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo: **Art. 1º -** Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2013, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

fundamento no parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, passando a integrar o presente Decreto-Legislativo. **Art. 2º** - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2017. **JOEL CARDOSO DA LUZ**. Comissão Justiça e Redação. Josué Cardozo e Cláudio Meskan. Comissão Finanças Orçamento. João Maioral. Márcio Júnior Brianes e Rudinei Lobo. **“Presidente “Joel Cardoso da Luz:”** Coloco em discussão o Projeto de Decreto-Legislativo nº. 03/17. Não havendo oradores, em votação. Quem for favorável ao Decreto-Legislativo vota sim pela rejeição das contas. Quem for contrário vota não. O voto é na máquina. Quem for favorável a rejeição das contas vota sim. As contas já foram votadas. Aprovado o Projeto de Decreto-Legislativo por 18 votos favoráveis, 01 voto contrário. Então está aprovado o Decreto-Legislativo. **“Questão de ordem do vereador “Cláudio Meskan:”** Eu ia pedir para abrir o painel mais acabou de abrir”. **“Presidente “Joel Cardoso da Luz:”** Terminada a ordem do dia e não havendo mais nada tratar, agradeço a Deus por mais um dia de trabalho e declaro a sessão ordinária do dia 02 de maio de 2017 encerrada as 19 horas e 52 minutos. “Deus abençoe a todos e uma boa noite”. “Nada mais havendo a tratar, a Presidência dá por encerrada a presente sessão ordinária, da qual, eu, **Wanglei Benedito Jordão**, designado para o fim, fiz a presente transcrição da respectiva gravação, cuja ata, se aprovada, irá assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Câmara Municipal de Sumaré, 02 de maio de 2017.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário